



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.837 /2021.

Vereador Autor: Rond Macaé.

Acrescenta o art. 3-A e altera o art. 4º da Lei 4.834/2021, que dispõe sobre a proibição aos postos de combustíveis do Município de Macaé abastecerem com Gás Natural Veicular – GNV veículos que não apresentarem o selo garantidor para o seu uso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescenta o art. 3-A e modifica o art. 4º da Lei 4.834/2021 com a seguinte redação:

“Art.3-A O Município de Macaé regulamentará a presente lei, no que julgar necessário no prazo de até 90 dias.”

“Art. 4º Esta lei entra em vigor no dia 31 de março de 2022.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de dezembro de 2021.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

Publicação	DOM
Edição N.º	44. Ext. ANO II
Data	23 / 12 / 21 pag 01
	Finan. Finj - 27.405
	SEP. IDOB